DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5764/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10616/2014
PROTOCOLO	: 1515640
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
JURISDICIONADO	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO	: GILSON LINO DE SOUZA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATO DE CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA – POLICIAL MILITAR - ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – PROVENTOS INTEGRAIS — ATOS LEGAIS E REGULARES – REGISTRO.

Trata-se do exame de Ato de Concessão de Transferência para a Reserva Remunerada deferido pela Agencia de Previdência Social de Mato Grosso do Sul tendo como beneficiário o servidor **Gilson Lino de Souza**, CPF nº 069.638.348-90, embasado no Mapa de Tempo de Contribuição emitido pelo Departamento de Operações de Fronteira - DOF, compreendendo o período de 01 de abril de 1988 a 26 de fevereiro de 2014 (fl. 16).

O ato concessório foi formalizado pelo Decreto "P" nº 2.488 de 11 de junho de 2014, ora examinado, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8696, do dia 16 de junho de 2014 (fl. 70) e protocolizado nesta Corte de Contas no dia 23 de junho de 2014 (fl. 2), dentro, portanto, do prazo regimental.

Examinando o feito, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise ANA-ICEAP-28087/2016 (fls. 71/73), concluindo pelo registro do ato de transferência para a reserva remunerada ora apreciado.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial exara o r. Parecer PAR – 2ª PRC – 5230/2017 (fl. 74) opinando pelo registro do ato de transferência para a reserva remunerada ora apreciado por atender aos requisitos legais.

É o que cabe relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão recai sobre o exame do Ato de Concessão de Transferência para a Reserva Remunerada deferido pela Agencia de Previdência Social de Mato Grosso do Sul tendo como beneficiário o servidor **Gilson Lino de Souza**, CPF nº 069.638.348-90, embasado no Mapa de Tempo de Contribuição emitido pelo Departamento de Operações de Fronteira - DOF, conforme atesta a Certidão de Tempo de Contribuição acostada aos autos (fl. 27), assim resumido:

Tempo de Contribuição	Tipo da Aposentadoria	Proventos
31 (trinta e um) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias	Reserva Remunerada	Integrais

O ato concessório foi formalizado pelo Decreto "P" nº 2.488 de 11 de junho de 2014, ora examinado, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8696, do dia 16 de junho de 2014 (fl. 70) e protocolizado nesta Corte de Contas no dia 23 de junho de 2014 (fl. 2), dentro, portanto, do prazo regimental.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal após percuciente análise dos documentos que instruem o feito concluiu pelo registro do ato ora apreciado, nos seguintes termos (fl. 72), in verbis:

> **3 – DOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS**
>
> Analisando os autos, vê-se que a documentação relativa à presente concessão encontra-se completa, atendendo as normas da Instrução Normativa TC/MS n. 38/2012.
>
> **5 – DO DIREITO E SEU FUNDAMENTO**
>
> O direito que ampara a Transferência para a Reserva Remunerada está previsto no artigo 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90, inciso I, letra "a", e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, conforme Decreto "P" n. 2.488, de 11/06/2014, publicado no Diário Oficial n. 8.696, de 16/06/2014, pag. 69.
>
> **6 – DOS PROVENTOS**
>
> Os proventos a perceber na inatividade foram fixados integrais e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas conforme Apostila de pág. 66.

7 – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Inspetoria sugere o Registro da presente Transferência para a Reserva Remunerada.

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado com o consequente registro do ato em apreço, nos seguintes termos (fl. 74), *verbis:*

> Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas tendo em vista que conforme testemunha o Corpo Técnico o ato de reforma ora apreciado evidencia que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando regularmente formalizado e apto, portanto, a produzir os efeitos a que se destina.

Diante do exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento nos arts 21, III e 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 4º, III, "a", 10, I e 173, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Transferência para a Reserva Remunerada com **proventos integrais**, amparado no art. 42, da Lei Estadual nº 3.150/2005 c/c os arts. 86, I, 89, 90, I, "a", 47, II e 54, todos da Lei Complementar Estadual nº 53/90, na redação da Lei Complementar Estadual nº 127/2008, observadas as disposições constitucionais, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	POSTO
GILSON LINO DE SOUZA CPF nº: 069.638.348-90 Matrícula nº 203709-21 Quadro: QPPM	CABO POLICIAL MILITAR

2- pelo retorno à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências preconizadas no art. 174, §3º, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 19 de junho de 2017

Cons. Iran Coelho Das Neves
Relator